PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 3118
(17 DE OUTUBRO DE 2001)

DISPÕE SOBRE: **PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2002/2005.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras, aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Plano Plurianual, estabelecendo os programas da administração pública municipal com os respectivos objetivos e metas-fim para o quadriênio 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma de seus Anexos.

ARTIGO 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes da administração pública municipal:

I – integrar os programas municipais com os desenvolvidos pelas demais esferas de governo;

II – garantir os programas destinados a melhorar os serviços administrativos;

III - criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município;

IV - solucionar problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados, como ainda criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico, visando melhorar o aumento do nível de renda e emprego;

V – garantir o acesso da população aos serviços básicos de saúde;

VI – contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade;

VII - intensificar as relações com os municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

L E I Nº 3 1 1 8 **-2-**
(17 DE OUTUBRO DE 2001)

ARTIGO 3º - Anualmente, em observância ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, estabelecerá as metas-fim, a serem alcançadas relativas aos programas constantes desta lei, caracterizando-os em alta, média e baixa prioridade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeite aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alterações de indicadores de programas.

II - Inclusão, exclusão ou alteração de ações em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

ARTIGO 4º - No âmbito de cada programa, serão realizados os investimentos e as atividades necessários para alcançar os objetivos e metas constantes do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não poderá ultrapassar a previsão de receitas.

ARTIGO 6º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiquem os recursos necessários para tal.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Outubro de 2001.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.